

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 28 de Maio de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0093/2019.

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sra.  
**VANDEZITA DANTAS DE MEDEIROS  
MAZZARO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **VANDEZITA DANTAS DE MEDEIROS MAZZARO**, brasileira, portadora do CPF nº 55281230468 e RG nº 1.005.020 **SSP/PB**, residente e domiciliada na **Rua Augusto dos anjos, nº 537 Santo Antônio – Patos-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na

forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como Preceptora do Programa de Residência Médica, a partir do dia 10 de Abril de 2019, neste Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

##### I – Do contratante

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;
- b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

##### II – Do (a) contratado (a)

- a) Prestar os serviços profissionais especializados de Preceptor do Programa de Residência Médica, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;
- b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.



**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação  
Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da  
Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável

pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

**CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e  
Alteração Contratual**

O presente contrato tem início no dia 10 de Abril de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da  
Rescisão**

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 28 de Maio de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 28 de Maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE

**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

### ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 0037/2019

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

### RESOLVE:

**Art. 1º CEDER o Servidor DAVI NUNES DA PAZ, matrícula 99900156, portador RG nº424.659 SSSD-RN CPF nº 254.280.394-34, com cargo de provimento efetivo de Enfermeiro através da portaria nº 120/2008 de 28 de março de 2008, junto a Secretaria de Saúde de Catingueira, para exercício junto à Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, com fundamentos no Art. 93 da lei 8.112/90, a Cessão Integral.**

Art. 2º Durante o período da Cessão Integral suspende-se qualquer tipo de pagamento ou vantagens ao referido servidor.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 28 de Maio de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

Catingueira – PB, 28 de maio  
de 2019.

**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

### PORTARIA N° 0038/ 2019

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

#### RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido o Sr. **SERGIO MORAIS CAVALCANTE FILHO**, do cargo de Agente Administrativo, regido pelo Regime Estatutário, admitida por aprovação em concurso público, nomeado pela portaria nº 048/2016 de 01 de fevereiro de 2016, com lotação fixada na Secretaria de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 28 de Maio de 2019.

**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

